LEI Nº 3.196, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 022/06, de autoria da Vereadora Silvia Helena Luz Camargo)

"Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue, em estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços no Município de Adamantina.

§ 1º - A preferência prevista no "caput" do presente artigo compreenderá as regras utilizadas pelas agências bancárias no atendimento de idosos e gestantes, seja o doador cliente ou não da instituição financeira.

§ 2º - O doador deverá identificar-se através de documento próprio, a ser fornecido pela Secretaria do Município de Adamantina, por intermédio do Banco de Sangue, a ser renovado anualmente.

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no art. 1º deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente Lei.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator a imposição de multa aplicada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura do Município.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, após 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei, dobrando em caso de reincidência.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina obrigada a realizar **Campanha Anual de Estímulo à Doação de Sangue**, preferencialmente no mês de novembro.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão abertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contado a partir de sua publicação.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de setembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município